



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
Conselho da Faculdade de Engenharia Civil  
Avenida João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: 34-3239-4170 - Bloco 1Y



## RESOLUÇÃO Nº 30/2020, DO CONSELHO DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL

Regulamenta a Eleição Eletrônica e Remota para recomposição de duas vagas docentes no Conselho da Faculdade de Engenharia Civil.

**O DIRETOR DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 69 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, e pelo art. 20 do Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Civil, na 16ª reunião realizada aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2020, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 59/2020/CONFECIV, nos autos do Processo nº 23117.064248/2020-49;

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que determina medidas para o enfrentamento da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e a operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas de nºs 19, 20, 21 e 27 do Ministério da Economia, respectivamente, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, que estabelecem às orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus - COVID-19, de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e internacional;

CONSIDERANDO a manifestação do Fórum das Instituições Públicas de Ensino Superior de Minas Gerais (FORIPES), de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o caráter educativo e informativo da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), direcionado pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 e pelas autoridades sanitárias competentes, destinado à manter a comunidade universitária atualizada a respeito da propagação da COVID-19, bem como em relação aos procedimentos necessários à sua prevenção;

CONSIDERANDO as indicações e as recomendações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 e do Comitê de Enfrentamento do Hospital de Clínicas da UFU, nos quais a UFU vem atuando como membro titular e do Comitê de Monitoramento à COVID-19;

CONSIDERANDO as Resoluções de nºs 6/2020 e 4/2020, de 17 de março de 2020, do Conselho de Graduação (CONGRAD) e do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP),

respectivamente, que dispõem sobre a suspensão dos Calendários Acadêmicos da Graduação e da Pós-graduação para o ano de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Reito nº 311, de 17 de março de 2020, que estabelece os procedimentos e as rotinas das atividades administrativas para atendimento de medidas de contingência, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o PARECER nº 177/2020/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AGU, elaborado a partir de consulta à Procuradoria-Geral da UFU, "opina-se pela possibilidade de utilização de sistema de votação eletrônico não presencial em processo eleitoral no âmbito do Instituto de Biologia da UFU, destinada à escolha do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação de Recursos Naturais";

CONSIDERANDO as Notas Técnicas do CTI/UFU (NOTA TÉCNICA Nº 2/2020/CTI/REITO e NOTA TÉCNICA Nº 3/2020/CTI/REITO), sobre as análises das características do Sistema de Votação *Online Helios Voting*, e ainda,

CONSIDERANDO os documentos anexos ao processo nº 23117.064248/2020-49,

## **RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

#### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Eleição Eletrônica e Remota para a recomposição de duas vagas para docente no Conselho da Faculdade de Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia, para o período de 2 anos, a ser realizada por meio de votação eletrônica *online* utilizando o "Sistema de Votação *Online Helios Voting*", assegurada a inviolabilidade e a segurança do voto e do processo eleitoral.

Art. 2º A regulamentação do processo eleitoral para a recomposição de duas vagas docentes no Conselho da Faculdade de Engenharia Civil da UFU, segue o disposto no Art. 329 do Regimento Geral da UFU e a presente resolução.

### CAPÍTULO II

#### **DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

Art. 3º Para coordenar, organizar e supervisionar a Eleição Eletrônica e Remota será designada uma Comissão Especial Eleitoral, composta por membros aprovados em reunião do Conselho da Faculdade de Engenharia Civil (CONFECIV):

I - dois representantes do corpo docente;

II - um representante do corpo discente; e,

III - um representante do corpo técnico-administrativo.

§ 1º Após a escolha dos nomes dos docentes que irão compor a Comissão Especial Eleitoral, o Presidente deste Conselho editará a Portaria que estabelece a nomeação da comissão e as disposições necessárias ao processo de Eleição Eletrônica e Remota.

§ 2º São impedidos de integrar a Comissão Especial Eleitoral, além dos(as) candidatos(as) inscritos(as), seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 3º Não poderá fazer parte da Comissão Especial Eleitoral o Diretor da FECIV.

§ 4º Os membros da Comissão Especial Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos(as), além de sua competência.

§ 5º A Comissão Especial Eleitoral elegerá, entre seus pares e por maioria simples de votos, seu(sua) Presidente(a) e deliberará, com a presença de mais da metade de seus membros.

Art. 4º À Comissão Especial Eleitoral compete:

I - coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II - elaborar normas complementares a esta Resolução, indispensáveis à realização da Eleição Eletrônica e Remota;

III - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao CONFECIV, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;

IV - divulgar a listagem nominal dos(as) integrantes da Carreira de Magistério Superior lotados na FECIV, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de início da Eleição Eletrônica e Remota, garantindo a contestação pelos(as) candidatos(as), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário da Eleição Eletrônica e Remota;

V - elaborar a mapa final com os resultados da Eleição Eletrônica e Remota e encaminhá-lo ao CONFECIV;

VI - solicitar à secretaria da Diretoria da FECIV a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula, e-mail institucional, dos docentes integrantes da carreira de magistério superior lotados na Faculdade de Engenharia Civil da UFU;

VII - decidir quando necessário sobre a aplicação de sanções aos(às) candidatos(as) e encaminhar os eventuais recursos à autoridade superior.

VIII - informar aos(às) eleitores(as) que não possuem o e-mail institucional (@ufu.br) da obrigatoriedade de providenciá-lo junto à PROGEP, a fim de permitir sua participação na eleição;

IX - divulgar no site institucional da Eleição Eletrônica e Remota a lista com os nomes de eleitores(as), com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de início da Eleição Eletrônica e Remota, garantindo a contestação pelos(as) eleitores(as), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário da Eleição Eletrônica e Remota;

X - estabelecer e divulgar os prazos limites para o eleitor regularizar seu e-mail institucional.

XI - configurar, de acordo com as necessidades e demandas do processo eleitoral especificados em edital, o "Sistema de Votação Online Helios Voting", de código fonte aberto, para a Eleição Eletrônica e Remota visando à recomposição de duas vagas para docente no Conselho da Faculdade de Engenharia Civil, de acordo com as informações disponibilizadas e fundamentadas no site [www.heliosvoting.org](http://www.heliosvoting.org) e na documentação complementar <https://www.heliosvoting.org/docs>.

XII - cadastrar os(as) candidatos(as);

XIII - carregar no "Sistema de Votação *Online Helios Voting*" a lista dos(as) eleitores(as), com os seus respectivos IDs (identificador, texto que antecede o "@ufu.br"), endereço de e-mail institucional e nome completo;

XIV - enviar e-mail aos eleitores, via "Sistema de Votação *Online Helios Voting*", com informações para acesso ao voto; e,

XV - preparar e monitorar as etapas de abertura, votação, apuração e auditoria eleitoral".

§ 1º As normas complementares de que trata o inciso II do art. 4º serão editadas pela Comissão Especial Eleitoral por meio de Portaria, cujo inteiro teor deverá ser amplamente divulgado no site eletrônico institucional da FECIV.

§ 2º Compete ao(à) Presidente da Comissão Especial Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 3º Caberá ao(à) Presidente(a) da Comissão Especial Eleitoral incluir toda a documentação relacionada com os trabalhos da Comissão, em processo próprio no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 5º A Comissão Especial Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez eleito os membros docentes para o Conselho da Faculdade de Engenharia Civil.

### CAPÍTULO III

#### DAS CANDIDATURAS

Art. 6º Poderão se candidatar para recomposição de duas vagas de docente no Conselho da Faculdade de Engenharia Civil, todos os integrantes da carreira de magistério superior lotados na FECIV.

Art. 7º Os(As) docentes, integrantes da carreira do magistério superior que atendem aos requisitos deste artigo interessados em participar da Eleição para recomposição de duas vagas de docente no Conselho da FECIV, poderão candidatar-se, mediante inscrição formal com indicação da vaga pretendida, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) dirigida à Secretaria da FECIV, das 8h do dia 03 de dezembro até às 20h do dia 04 de dezembro de 2020.

§ 1º O candidato(a) deverá abrir processo no SEI e inserir o requerimento da inscrição em formato *pdf*.

§ 2º Ao se inscrever o candidato acata as normas preceituadas pelo Regimento Geral da UFU.

Art. 8º É permitido o cancelamento de inscrições, a pedido do requerente, até 24h antes do início do período de votação. Este pedido deverá ocorrer mediante requerimento inserido no mesmo processo no SEI.

Art. 9º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será publicada no sítio eletrônico da Faculdade de Engenharia Civil, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

Art. 10 Não havendo candidatos inscritos ou havendo apenas 1 (um) candidato inscrito até a data estabelecida, o período de inscrição será prorrogado, automaticamente, por mais 2 (dois) dias úteis.

### CAPÍTULO IV

#### DOS ELEITORES

Art. 11 Terão direito de voto todos os docentes lotados na Faculdade de Engenharia Civil da UFU.

Parágrafo único. Cada eleitor(a) têm direito a votar em apenas 1 (um) candidato(a).

### CAPÍTULO V

#### DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 12 A votação da Eleição para recomposição de duas vagas de docente no Conselho da Faculdade de Engenharia Civil, será realizada no dia 10 de dezembro de 2020, das 8h às 20h (horário de

Brasília-DF)".

Art. 13 O processo de votação será realizado integralmente pelo "Sistema de Votação Online Helios Voting", em urnas eletrônicas, envolvendo a permissão para que o(a) eleitor(a) cadastrado(a) possa exercer o direito ao voto, a coleta e a salvaguarda do voto em formato criptografado, a não associação do voto ao(à) eleitor(a) e a não alteração do voto por outrem, a qualquer momento, ou pelo(a) próprio(a) eleitor(a) após o termino do prazo de votação no sistema.

Parágrafo único. É proibida a captura e a divulgação do voto por meio de imagem ou vídeo, inclusive pelo(a) eleitor(a).

Art. 14 Na data e horário da eleição, o "Sistema de Votação Online Helios Voting" enviará e-mail para cada eleitor(a), contendo as informações necessárias para que o(a) mesmo(a) exerça o direito de voto.

Parágrafo único. Após o login no sistema o(a) eleitor(a) terá 30 (trinta) minutos para exercer o seu direito de votar. Excedido este período o(a) eleitor(a) deve efetuar novo login para que desta forma possa exercer seu direito de voto. O(a) eleitor(a) poderá repetir este processo durante o período oficial destinado ao processo de votação.

Art. 15 A cada voto depositado, o "Sistema de Votação *Online Helios Voting*" enviará um e-mail contendo o respectivo rastreador de cédula ao endereço de e-mail institucional cadastrado.

Parágrafo único. O rastreador de cédula correspondente ao voto depositado, também permanecerá disponível para consulta no "Sistema de Votação *Online Helios Voting*", sendo que o mesmo é criptografado, não permitindo a visualização do voto, mesmo pelo(a) eleitor(a).

## CAPÍTULO VI

### DA APURAÇÃO E RESULTADO

Art. 16. A apuração será realizada em reunião da Comissão Especial Eleitoral, no dia seguinte a votação, podendo ser acompanhada pelos(as) candidatos(as) e/ou por um(a) fiscal por eles(as) indicado(a).

Art. 17. Serão eleitos os dois candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo único. Em casos de empate, será considerado eleito, entre os candidatos, o de maior titulação, o mais antigo no exercício do magistério na UFU e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Art. 18. No relatório de apuração deverão ser informados:

- I - total de eleitores(as) que votaram;
- II - número de votos atribuídos a cada candidato(a);
- III - número de votos brancos; e,
- IV - número de votos nulos.

Art. 19. Após a aprovação da ata, o quadro de resultados será anexado ao site eletrônico da Faculdade de Engenharia Civil.

## CAPÍTULO VII

### DA FISCALIZAÇÃO NA APURAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 20. O(A) candidato(a) que quiser ser representado(a) por um(a) fiscal de apuração, deverá solicitar o seu credenciamento junto à Comissão Especial Eleitoral, via Sistema Eletrônico de

Informações (SEI), até as 17h do dia 08 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O(A) fiscal indicado(a) pelo(a) candidato(a) deverá ser membro da comunidade da FECIV.

Art. 21. A Comissão Especial Eleitoral não tem atribuição para escolher entre fiscais.

Art. 22. Os recursos e contestações sobre a apuração deverão ser interpostos diretamente ao(à) presidente(a) da Comissão Especial Eleitoral por meio do SEI, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado da Eleição Eletrônica e Remota.

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral emitirá decisão sobre o recurso, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação do recurso.

Art. 23. Os recursos referentes aos atos da Comissão Especial Eleitoral deverão ser submetidos ao CONFECIV

§ 1º Os recursos serão interpostos, por escrito via SEI, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da prática do ato e terão efeito suspensivo.

§ 2º O CONFECIV decidirá sobre o(s) recurso(s), num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do ingresso do(s) recurso(s).

Art. 24. Finalizado o prazo limite para a interposição de recurso(s) contra os trabalhos de apuração, bem como não havendo recursos deferidos, o resultado definitivo será imediatamente divulgado no site eletrônico institucional da FECIV.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Caberá à Comissão Especial Eleitoral cumprir o disposto nesta resolução, deliberar sobre assuntos de sua competência, bem como solucionar casos omissos.

Art. 26. Em caso de descumprimento das normas por parte dos candidatos, caberá à Comissão Especial Eleitoral apurar os fatos e encaminhar à Diretoria da FECIV para as medidas cabíveis.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 18 de novembro de 2020

DOGMAR ANTONIO DE SOUZA JUNIOR  
Presidente do CONFECIV



Documento assinado eletronicamente por **Dogmar Antonio de Souza Junior, Presidente**, em 18/11/2020, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2398697** e o código CRC **590DB841**.

